

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO SOLIMÕES

Estudo Técnico Preliminar 58/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25036.001025/2025-19

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto da instrução processual é a contratação de empresa especializada em serviços de horas voo com frações por minutos de aeronave de asas rotativas, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações e demais atribuições do DSEI/ARS, com pagamento mensal por hora voo executada.

2.2. O DSEI/ARS atende aproximadamente 73.835 indígenas distribuídos em 242 aldeias, localizadas em áreas de difícil acesso, abrangendo os municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Itá, Tonantins e Japurá. O transporte aéreo por aeronaves de asas rotativas é essencial para garantir o acesso a serviços de saúde, considerando as condições geográficas, longas distâncias fluviais e ausência de infraestrutura rodoviária.

2.3. O serviço é fundamental para:

- **Remoção de pacientes em estado grave** para unidades de referência;
- **Transporte de profissionais de saúde** para ações em campo;
- **Entrega de medicamentos, vacinas e insumos hospitalares** em comunidades remotas;
- **Apoio logístico em situações emergenciais**, como desastres naturais e estiagens.

2.4. Em decorrência da missão institucional do DSEI/ARS, torna-se indispensável garantir ao Distrito, ferramentas e condições adequadas para o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de saúde indígena;

2.5. A atuação dos agentes de saúde, compreendem o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada, bem como o acesso da população indígena aos tratamentos de saúde indígena, esses dependem de meios de transporte rápidos e adequados na prestação do socorro e, por isso são realizadas nas ações preventivas em locais onde não há acesso por meio terrestre ou fluvial ou ainda que estes sejam precários ou morosos.

2.6. Ressalta-se que as ações em atenção à saúde indígena compreendem atividades como disponibilização de equipes de saúde para atendimento, transporte de medicamentos, ações preventivas e de imunização, transporte de equipamentos básicos de infraestrutura e deslocamento de pessoas. Nesse contexto, o emprego regular de transporte aéreo revela-se de valor inestimável para minimizar substancialmente as barreiras e óbices enfrentados no atendimento e promoção da saúde indígena;

2.7. A disponibilização de aerotransporte ao DSEI/ARS possibilitará o pronto atendimento médico às comunidades indígenas incluindo emergências, remoção e Considerando que a presença de uma aeronave (asas rotativas), representa um fator adicional de segurança para as equipes do DSEI/ARS pela possibilidade de remoção rápida no socorro à eventuais acidentados em locais de difícil acesso;

2.8. As aeronaves (asas rotativas) serão empregadas pelo DSEI nas seguintes atividades:

- 2.8.1. Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;
- 2.8.2. Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas nos polos de atendimentos ou CASAI;
- 2.8.3. Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;
- 2.8.4. Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

2.9. Bem como, alude-se que existem áreas indígenas de difícil acesso. O polo base Vila Bitencourt, por exemplo, fica localizado no município de Japurá e o acesso é exclusivamente aéreo, não sendo possível o acesso por vias fluviais;

2.10. Os serviços de táxi aéreo são imprescindíveis ao desempenho da missão institucional do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões, doravante DSEI-ARS, haja vista que a prestação de serviços aeromédicos decorre da necessidade em realizar a evacuação de pacientes em situações de urgência e emergência do Polo Base à rede de atenção básica do município. Estes serviços são empregados no transporte de pacientes (aeromédico), passageiros, cargas e cargas perigosas na área de atuação do DSEI Alto Rio Solimões, compreendendo os municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Japurá. Atualmente, o DSEI/ARS possui o contrato nº 14/2024 assinado com a Empresa FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.337/0001-60, vigente até 16/12/2025.

2.11. A contratação dos serviços de transporte aéreo permitirá a continuidade na realização dessas atividades, inclusive nas áreas mais remotas, e a manutenção das condições básicas necessárias à promoção da saúde indígena;

2.13. Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo por helicóptero, é fundamental, pois impedirá que os serviços prestados por intermédio do contrato nº 14/2024 sejam interrompidos, causando graves transtornos às atividades do DSEI/ARS.

Justificativa da Nova Contratação

2.14. O contrato atualmente em vigor, foi celebrado mediante adesão à ata de registro de preços de outro órgão (FUNAI), custeado por recurso extraordinário de caráter emergencial. Por orientação do nível central, tal contrato não poderá ser prorrogado, uma vez que a natureza do recurso extraordinário não permite compromissos de continuidade ou vigência plurianual.

2.15. Dessa forma, a abertura de novo processo administrativo é necessária para assegurar:

- **Continuidade do serviço essencial** sem solução de descontinuidade;
- **Legalidade e regularidade da despesa pública**, afastando riscos de prorrogação indevida;
- **Planejamento adequado**, mediante estudo técnico e previsão orçamentária específica.

Riscos da NÃO Contratação

2.16. A não contratação dos serviços pode acarretar sérios riscos às atividades essenciais do DSEI/ARS, tais como:

- Interrupção no transporte de pacientes graves, com risco à vida;
- Dificuldade de distribuição de medicamentos e vacinas, prejudicando ações de imunização;
- Isolamento de comunidades em períodos críticos (estiagem, enchentes);
- Responsabilização administrativa por omissão na adoção de medidas preventivas.

2.17. Portanto, conclui-se que a contratação de serviço de locação de aeronave de asas rotativas configura-se como medida indispensável e urgente para garantir a continuidade do atendimento às comunidades indígenas do Alto Rio Solimões. A impossibilidade de prorrogação do contrato atual, por ter sido firmado com recurso extraordinário e em caráter excepcional, torna imprescindível a abertura de novo processo licitatório, garantindo regularidade, legalidade e a adequada execução dos serviços essenciais de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Casa de Apoio Pa Saúde Indígena - CASAI/Tabatinga	Leonardo Gomes Manduca Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Duração do contrato

4.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses a contar a data de assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

- **Qualificação Técnica**

4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em plena validade.

4.3. Documento comprobatório de propriedade e/ou operador das aeronaves, Certificado de Operador Aéreo (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada conforme a seguir:

Tipo de Aeronave	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO)
Asas Rotativas LEVE / Monomotor Turbina	RBAC nº 133 e 135 Operação como Empresa de Táxi Aéreo; Operação com Carga Externa; Transporte de Passageiros; Terreno Desabitado; Transporte de Artigos Perigosos; e Carga.

4.4. Para fins de comprovação das Especificações Operativas (EO) junto ao Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), será considerada as informações atualizadas que constem no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>, limitando-se a data da escolha da melhor proposta.

4.5. Comprovação de desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, demonstrando que já realizou prestação de serviços de horas voo de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo), bem como transporte de enfermos.

4.6. Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

4.7. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a atividade de TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de CADA AERONAVE, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

4.8. Apresentar à CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.

4.9. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, numero de serie e matricula da aeronave.

4.10. Certidões de Nada consta de taxas das empresas licitantes e das aeronaves junto a ANAC e INFRAERO; Apresentar Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei nº 7.565 de 19 /dez/1986 4.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- Informações sobre os produtos que a empresa forneceu ou os serviços que executou;
- As quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, período de vigência contratual, se houver;
- Declaração de que a empresa/órgão tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 4.14.1.9.

4.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.13. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes testados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

4.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

4.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Continuidade ou não do serviço

4.18. O inciso XVII do art. 6º da lei nº 14.133 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado;

4.19. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.20. Assim, conforme item 2 (Descrição da necessidade) entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste estudo, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde do DSEI por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.21. Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.22. Conforme as peculiaridades do serviço de transporte aéreo na região norte as aeronaves foram classificadas da seguinte forma:

Descrição/Modalidade
MONOMOTOR TIPO I - (Asas Fixas de Porte Leve)
HELICÓPTERO - (Asa Rotativa)

4.23. O rol apresentado acima é exemplificativo. Neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que tecnicamente sejam capazes de decolar e pousar sem causar danos estruturais na comunidade indígena ou pôr em risco usuários e tripulantes.

4.24. As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes às Empresas de Táxi Aéreo regidas pelo RBAC nº 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.25. Não haverá vedações de marcas, características ou modelos e carta de solidariedade, diante da ausência de processos administrativos que evidenciem a inadequação de produtos anteriormente adquiridos pela Administração, não há embasamento para vedar a contratação de marca ou produto conforme o inciso III do artigo 41 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, a não solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos casos de licitantes revendedores ou distribuidores, é justificada pela falta de motivos que demandem tal garantia adicional para a execução do contrato, conforme o inciso IV. Em ambos os casos, a ausência de evidências que justifiquem tais medidas adicionais reflete a inexistência de necessidade prática para sua aplicação.

Subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.28. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.29. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.30. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de realizar um levantamento de mercado que identifique a solução mais adequada às necessidades específicas do DSEI Alto Rio Solimões, foram consideradas as operações realizadas na região, que abrangem atividades como:

- deslocamento de equipes de saúde;
- remoção e resgate de usuários indígenas;
- transporte de cargas e insumos médicos;
- remoções de pacientes em tratamento, bem como o transporte de autoridades e servidores da SESAI.

5.2. Diante da complexidade das operações e das peculiaridades geográficas da região, o transporte aéreo configura-se como uma necessidade técnica e jurídica inquestionável, assegurando eficiência, segurança e agilidade no atendimento às demandas de saúde da população indígena.

5.3. Nesse contexto, a busca por soluções no mercado deve priorizar a adequação às especificidades do transporte aéreo em áreas de difícil acesso, alinhando-se às exigências legais e técnicas que regem a aviação civil e a saúde indígena.

5.4. Assim, os serviços de transporte aéreo contratados devem observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- As aeronaves devem possuir **Certificado de Aeronavegabilidade válido** e **matrícula nacional definitiva**, devidamente homologadas para operação no Brasil pela **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**;
- As aeronaves e suas tripulações devem estar **autorizadas pela ANAC** para o transporte de passageiros, cargas comuns (bagagens e materiais médicos) e cargas perigosas (como gás de cozinha, cilindros de oxigênio e combustíveis);
- A operação deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, que deve comprovar **capacidade legal e técnica** para operar como **táxi aéreo**, em conformidade com o **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 135**;
- Para fins de comprovação, a empresa deverá apresentar, no mínimo: **Certificado de Matrícula (CM)**, **Certificado de Aeronavegabilidade (CA)** e **Especificações Operativas (EO)** emitidas pela ANAC.

Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

5.5. Solução Tecnológica 1 - Operação com Frota Própria de Aeronaves:

5.5.1. A opção de operação com uma frota própria de aeronaves pode garantir ao DSEI ARS total controle sobre o planejamento logístico e de deslocamentos. Essa solução seria desenvolvida com aeronaves de pequeno ou médio porte, adequadas para pousos e decolagens em pistas não pavimentadas, típicas da região amazônica.

Vantagens:

- Flexibilidade e disponibilidade imediata das aeronaves, possibilitando rápidas respostas a emergências.
- Melhor controle sobre as rotas e os horários, adaptando-os diretamente às demandas das comunidades e às necessidades de saúde.
- Capacidade de adaptar as aeronaves para diferentes tipos de missão, como transporte de usuários indígenas em tratamento de saúde fora de domicílio, medicamentos, equipamentos ou equipes.

Desvantagens:

- Alto custo inicial para aquisição das aeronaves e estruturação da operação.
- Necessidade de uma equipe especializada para manutenção das aeronaves e operação dos voos, o que implica em treinamento e contratação de pessoal.
- Custos de manutenção elevados e necessidade de infraestrutura para hangares e abastecimento.

5.1.2. Essa solução é tecnicamente viável, mas apresenta grandes desafios financeiros e logísticos, demandando investimentos robustos e contínuos para a operação plena e segura.

5.6. Solução Tecnológica 2 - Serviços Aéreos de Emergência e Logística via Contratos Ad-Hoc

5.6.1. A segunda opção envolve a contratação de serviços aéreos sob demanda, em casos de emergência ou para transporte logístico específico. Isso permitiria ao DSEI ARS utilizar o transporte aéreo apenas quando realmente necessário, sem manter contratos ou compromissos contínuos.

Vantagens:

- Economia de recursos, pois os serviços são contratados apenas quando há real necessidade.
- Flexibilidade total, permitindo ao DSEI ARS escolher diferentes prestadores de serviço de acordo com a demanda e disponibilidade.
- Adequação para situações esporádicas, como emergências médicas ou transporte de grande volume de suprimentos, sem a necessidade de comprometimento com contratos longos.

Desvantagens:

- Disponibilidade limitada em casos de emergência, já que o serviço não seria previamente contratado e poderia não estar disponível imediatamente.
- Custos elevados em situações críticas, pois a contratação em caráter emergencial tende a ser mais cara.
- Dificuldade em garantir a padronização e a qualidade dos serviços, pois diferentes operadores podem ser contratados em ocasiões distintas.

5.6.2. Embora ofereça uma solução econômica e flexível, essa abordagem apresenta riscos operacionais, especialmente para emergências, já que dependeria da disponibilidade do mercado no momento da necessidade.

5.7. Solução Tecnológica 3 – Arrendamento de Aeronaves

5.7.1. O arrendamento de aeronaves, também conhecido como *leasing*, é uma prática comum no setor de aviação e pode ser uma solução ideal para organizações que precisam de transporte aéreo regular, mas que não possuem capital ou interesse em adquirir aeronaves próprias. Existem dois tipos principais de arrendamento de aeronaves: *arrendamento operacional* e *arrendamento financeiro*.

Arrendamento Operacional

5.7.1.1. No arrendamento operacional, o DSEI ARS aluga a aeronave de uma empresa especializada por um período determinado, com a opção de renovar o contrato ou devolver a aeronave ao final do prazo. A manutenção e operação geralmente ficam a cargo da empresa arrendadora, reduzindo a complexidade para o DSEI.

Vantagens:

- **Baixo custo inicial:** Não há necessidade de realizar o investimento elevado para a compra de uma aeronave, o que alivia a pressão sobre o orçamento.
- **Flexibilidade:** Ao final do contrato, o DSEI ARS pode optar por renovar, mudar de tipo de aeronave ou interromper o uso, dependendo das suas necessidades.
- **Menor responsabilidade com manutenção:** A empresa arrendadora frequentemente cuida da manutenção, inspeção técnica e, em alguns casos, até mesmo da tripulação, o que reduz as obrigações administrativas.
- **Adaptabilidade:** O arrendamento permite que o DSEI ajuste a frota conforme a demanda, sem compromissos de longo prazo com uma única aeronave.

Desvantagens:

- **Custo recorrente:** Embora o arrendamento elimine o custo inicial de compra, há pagamentos contínuos, e, a longo prazo, isso pode resultar em uma despesa maior do que a compra direta.
- **Limitações contratuais:** A flexibilidade pode ser limitada pelos termos do contrato, que pode impor restrições no uso da aeronave, como rotas ou horários específicos.
- **Dependência de terceiros:** A qualidade do serviço de manutenção e o tempo de disponibilidade da aeronave estão sob o controle do arrendador, o que pode gerar problemas em situações emergenciais se houver falhas de comunicação ou atrasos.

Arrendamento Financeiro

5.7.1.2. No arrendamento financeiro, o DSEI ARS teria o direito de adquirir a aeronave ao final do contrato por um valor previamente acordado. Esse tipo de arrendamento é semelhante a um financiamento e pode ser interessante para organizações que planejam adquirir a aeronave no futuro, mas preferem distribuir o custo ao longo do tempo.

Vantagens:

- **Possibilidade de aquisição futura:** O DSEI ARS pode operar a aeronave como se fosse sua, com a vantagem de comprar ao final do contrato se achar conveniente.
- **Controle total:** Ao contrário do arrendamento operacional, a manutenção e operação podem ser integralmente geridas pelo DSEI ARS, oferecendo maior controle sobre a frota.
- **Menor custo total de longo prazo:** Em comparação com o arrendamento operacional, o arrendamento financeiro pode ser uma solução mais barata a longo prazo, especialmente se houver a intenção de adquirir a aeronave.

Desvantagens:

- **Responsabilidade com manutenção e operação:** A operação e manutenção ficam sob responsabilidade do arrendatário, o que pode significar custos adicionais com equipe, treinamentos e infraestrutura de apoio.
- **Compromisso financeiro mais longo:** Diferente do arrendamento operacional, o financeiro implica em um compromisso de pagamento contínuo até a aquisição, o que pode comprometer o orçamento a longo prazo.

Escolha da Solução Tecnológica

5.8. Dada a combinação das restrições físicas das pistas, a necessidade de acesso aéreo frequente e a5.4.1 seca severa, o levantamento de mercado focará em tecnologias de transporte aéreo adequadas para operar em ambientes com infraestrutura limitada e terrenos desafiadores.

5.8.1. Solução Tecnológica 1 - Asa Rotativa (HELICÓPETROS)

- **Viabilidade:** A utilização de helicópteros é uma das soluções mais viáveis para o DSEI ARS, uma vez que essas aeronaves são capazes de operar em áreas com pouca ou nenhuma infraestrutura de pistas. Helicópteros podem pousar em espaços restritos, sendo ideais para regiões de difícil acesso, como as áreas indígenas.

Vantagens:

- **Operação sem necessidade de pista:** Helicópteros não requerem pistas de pouso preparadas, o que elimina a restrição das poucas pistas disponíveis.
- **Acessibilidade em qualquer terreno:** Podem alcançar localidades remotas, florestas densas e regiões montanhosas sem dificuldades.
- **Resposta rápida:** São ideais para atendimento de emergências, evacuações, transporte de insumos urgentes etc.

Desvantagens:

- **Custo elevado:** O custo operacional de helicópteros é significativamente mais alto em comparação com aeronaves de asas fixas.
- **Capacidade de carga:** Embora adequados para passageiros e cargas menores, helicópteros têm limitações no transporte de grandes volumes. Autonomia de voo: O alcance de helicópteros é menor, exigindo abastecimentos mais frequentes.

5.8.2. Solução Tecnológica 2 - Aeronaves de Asas Fixas de Pequeno Porte (STOL)

- **Viabilidade:** Aeronaves de pequeno porte com capacidade de decolagem e aterrissagem em pistas curtas (STOL - Short Takeoff and Landing).

Vantagens:

- **Capacidade de operar em pistas curtas:** Esses aviões são projetados para operar em pistas menores, o que se adapta bem às condições da região.
- **Maior capacidade de carga:** Podem transportar mais carga e passageiros do que helicópteros, o que pode ser vantajoso em missões de logística e transporte de grandes volumes.
- **Menor custo operacional:** Em comparação com helicópteros, aeronaves de asas fixas têm um custo por hora de operação relativamente mais baixo.

Desvantagens:

- **Dependência de pistas de pouso:** A limitação de pistas registradas pode restringir a flexibilidade do serviço, não atendendo a algumas localidades remotas sem acesso a pistas adequadas.
- **Limitações em terrenos difíceis:** Não são viáveis para áreas sem infraestrutura, como aldeias localizadas em regiões florestais ou montanhosas.

5.8.3. Solução Tecnológica 3 - Aeronaves Anfíbias

- **Viabilidade:** possuem a capacidade de pousar tanto em água quanto em terra, o que pode ser uma solução interessante para o DSEI Alto Rio Solimões, considerando as condições da região amazônica, onde rios são uma importante via de acesso.

Vantagens:

- **Flexibilidade de Operação:** Podem pousar tanto em pistas convencionais quanto em superfícies de água, como rios e lagos, o que oferece mais opções de acesso em áreas onde as pistas são limitadas.
- **Capacidade de Carga e Passageiros:** Dependendo do modelo, podem transportar uma quantidade significativa de carga e passageiros, semelhante às aeronaves de asas fixas convencionais.
- **Operação em Áreas Remotas:** Podem atender a aldeias próximas de corpos d'água, possibilitando o acesso mesmo em regiões sem pistas registradas.

Desvantagens:

- **Dependência de Condições Hídricas:** Em períodos de seca severa, muitos corpos d'água podem não ser adequados para pouso, limitando a utilidade dessas aeronaves.
- **Custo Elevado de Operação e Manutenção:** Aeronaves anfíbias costumam ter um custo de aquisição e manutenção mais alto devido à complexidade de operar em múltiplos ambientes (terra e água).
- **Infraestrutura de Apoio:** Pode ser necessário um suporte técnico especializado para operação em ambos os ambientes, como manutenção adequada para proteger o casco das aeronaves em águas rasas ou cheias de detritos.
- **Limitação Geográfica:** A disponibilidade de locais seguros para pouso e decolagem pode ser restrita, dependendo da navegabilidade dos rios ou da presença de lagos.

5.8.4. Solução Tecnológica 4 - Drones de Carga

- **Viabilidade:** Com o avanço da tecnologia de drones, há a possibilidade de utilizar drones de carga para o transporte de suprimentos em pequenas quantidades, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, onde o uso de aeronaves tripuladas é inviável ou excessivamente caro.

Vantagens:

- **Operação autônoma:** Drones não dependem de pistas e podem alcançar aldeias em áreas remotas com maior facilidade.
- **Baixo custo operacional:** Uma vez que os drones não necessitam de combustível ou tripulação, os custos de operação são consideravelmente menores.
- **Flexibilidade:** Podem ser utilizados para transporte de medicamentos e suprimentos leves em situações de emergência.

Desvantagens:

- **Capacidade de carga limitada:** Atualmente, a maioria dos drones de carga não consegue transportar grandes volumes ou cargas pesadas.
- **Restrição climática:** As condições climáticas adversas, como chuvas fortes ou ventos intensos, podem dificultar ou impedir o uso de drones.
- **Autonomia:** A autonomia de voo dos drones ainda é limitada, o que pode restringir sua utilidade em longas distâncias.

Avaliação das Soluções Tecnológicas

5.9. A Solução Tecnológica 2 (aeronaves STOL) pode ser utilizada em missões complementares, aproveitando as poucas pistas registradas.

5.10. O uso de drones pode ser uma alternativa futura para o transporte de suprimentos leves, mas ainda enfrenta limitações tecnológicas.

5.11. As aeronaves anfíbias podem ser uma opção viável em áreas com corpos d'água adequados, mas enfrentam desafios significativos em cenários de seca severa e têm custos operacionais mais elevados.

5.12. Assim, considerando a realidade do DSEI ARS, a solução técnica mais adequada indicada no momento é a utilização de helicópteros (Solução Tecnológica 1), devido à sua capacidade de operar em áreas sem infraestrutura de pistas e sua flexibilidade para transporte de passageiros e suprimentos de saúde.

Soluções de Execução:

5.13. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do DSEI ARS

5.13.1. Considerando que o DSEI ARS não possui capacidade técnica, humana ou financeira para gerenciar e operar sua própria frota aérea, essa opção seria inviável no cenário atual. A criação de uma estrutura interna demandaria investimentos substanciais e tempo para capacitar a equipe, o que não seria adequado às necessidades urgentes do DSEI.

5.14. Contratação de Empresa Especializada

5.14.1. A contratação de uma empresa especializada em transporte aéreo é a solução mais viável e eficiente para o DSEI ARS. Empresas desse setor já possuem a expertise e a infraestrutura necessárias para operar em áreas remotas com aeronaves adequadas às condições locais, como helicópteros e aeronaves STOL. Além disso, empresas especializadas têm maior flexibilidade para ajustar suas operações conforme as demandas sazonais, como a seca severa que afeta a navegabilidade dos rios.

5.15. Audiência Pública:

5.15.1. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício

Escolha da Solução de Forma de Execução

5.16. Com base no supracitado, a contratação de uma empresa especializada se destaca como a melhor forma de execução, uma vez que as restrições operacionais do DSEI ARS e as condições ambientais extremas tornam inviável o atendimento por meios próprios do MS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, Sob Demanda, de locação de aeronaves, do tipo asas rotativas, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Helicóptero	Horas Voo

Aplicabilidade

6.1.1. Deslocamento em aeronave de asas rotativas de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;

6.1.2. Resgate e/ou remoção, deslocamento em aeronave de asas rotativas, de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;

6.1.3. Transporte de cargas comuns e perigosas, bem como outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;

6.1.4. Remoções de usuários indígenas em tratamento de saúde fora de domicílio;

6.1.5. Transporte de autoridades, desde que solicitado e autorizado pelo responsável, Coordenador do Distrito, ou pelo Secretário de Saúde Indígena; e

6.1.6. Transporte de servidores lotados na Secretaria de Saúde Indígena-SESAI, desde que devidamente autorizados pelo Secretário de Saúde Indígena com anuência do Coordenador Distrital.

Exigências Relacionadas:

6.1.7. O serviço terá início dias após a assinatura do termo de contrato ou instrumento 15 (quinze) equivalente.

6.1.8. Caso não seja possível o início da execução na data avençada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de antecedência para que o pleito de prorrogação de 10 (dez) dias prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de pelo(a) 10 (dez) dias, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta.

6.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de , se 07 (sete) dias for possível, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de , contados do recebimento30 30 (trinta) dias (trinta) dias provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de horas voadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Detalhamento dos serviços a serem prestados:

6.1.13. Disponibilizar a aeronave para o cumprimento das horas contratadas nas condições e configuração estipulada pelo CONTRATANTE na base de operação localizada no Município de Tabatinga/AM, assim como nas quantidades para operações simultâneas necessárias.

6.1.14. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade Táxi Aéreo em conformidade com as Especificações Operativas – EO de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

6.1.15. Designar tripulantes devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC

6.1.16. Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados com a execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

6.1.17. Manter a aeronave em perfeitas condições de aeronavegabilidade.

6.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias dos comandantes designados, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da aeronave, equipes de terra etc.).

6.1.19. Efetuar movimentação e/ou acionamento da aeronave somente com a autorização do CONTRATANTE em relação ao objeto contratado

6.1.20. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na aeronave empregada nas horas de voos, que venha a afetar a segurança operacional ou os objetivos da missão da Saúde Indígena.

6.1.21. Manter os controles técnicos da aeronave atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

6.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.

6.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem da aeronave.

6.1.24. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso dos equipamentos de rastreamento, transmissão de dados.

6.1.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

6.1.26. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no diário de bordo o serial number e o part number do equipamento novo e do danificado.

6.1.27. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.1.28. Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto contratado.

- 6.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.30. Manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 6.1.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.32. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves.
- 6.1.33. Apresentar documentos que atestem a condição de operador da aeronave.
- 6.1.34. Preencher imediatamente após a realização de cada etapa de voo o sistema fornecido pela SESAI para o acompanhamento das missões de horas de voos realizadas tendo como base de dados o diário de bordo da aeronave.
- 6.1.35. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas da aeronave, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente.
- 6.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 6.1.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Com vistas à contratação de **aeronave do tipo asas rotativas**, a equipe de planejamento procedeu à estimativa de demanda a partir da análise do consumo efetivamente registrado no exercício de **2024/2025**, de modo a assegurar que o quantitativo a ser contratado esteja alinhado com a necessidade real do DSEI Alto Rio Solimões.
- 7.2. A metodologia adotada pautou-se na utilização de **série histórica de horas de voo**, aliada à consideração de fatores extraordinários que impactam a prestação dos serviços, tais como a ocorrência de **eventos climáticos extremos** (secas e enchentes), os quais, por comprometerem a navegabilidade e a logística terrestre na região, elevam de forma significativa a demanda por transporte aéreo.
- 7.3. Adicionalmente, como critério de **razoabilidade e eficiência administrativa**, foram observados os parâmetros de execução constantes dos **Contratos nº 23/2022, 7/2024 e 14/2024**, cujo os resultados práticos refletem a realidade operacional enfrentada pelo Distrito. Tais elementos conferem maior segurança técnica à estimativa do quantitativo de horas/voos ora pretendido, garantindo a **adequação da despesa à necessidade pública**, em observância aos princípios da **economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**.
- 7.4. Utilizou-se o período de Janeiro à Abril de 2024 do Contrato nº 23/2022. O Contrato nº 7/2024 abrangeu o período de **Julho a Dezembro de 2024**, e o Contrato nº 14/2024 compreendeu o intervalo de **Janeiro a Setembro de 2025**. Ressalta-se que **nos meses de Maio e Junho de 2024 não houve execução de horas de voo**, uma vez que o **DSEI Alto Rio Solimões permaneceu sem contrato vigente nesse intervalo**, ocasionando a suspensão temporária das operações aéreas.
- 7.5. Tais elementos conferem maior segurança técnica à estimativa do quantitativo de horas/voos ora pretendido, garantindo a adequação da despesa à necessidade pública, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.
- 7.6. Assim, as quantidades a serem contratadas são as que segue:

LEVANTAMENTO DE HORAS VOADAS - DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO)
CONTRATOS 23/2022, 7/2024 e 14/2024

DESCRIÇÃO NOTAS FISCAIS			
Nº	MÊS	Nº SEI	TEMPO DE VOO
489	Janeiro/2024	0038741842	15:52:00
503	Fevereiro/2024	0039261953	29:58:00
511	Março/2024	0039863313	23:48:00
525	Abril/2024	0040751182	21:44:00
16	Julho/2024	0042848111	1:32:00
17	Agosto/2024	0043328609	60:16:00
18	Setembro/2024	0043722017	24:28:00
21	Outubro/2024	0043871559	50:22:00
22	Novembro/2024	0044212645	47:24:00
23	Dezembro/2024	0045107168	20:47:00
665	Janeiro	0046041578	14:33:00
668		0046500650	24:56:00
679	Fevereiro	0046439671	21:09:00
694	Março	0046885744	16:35:00
709	Abril	0047734529	27:31:00
720	Maio	0048272048	46:08:00
732	Junho	0048915956	69:16:00
743	Julho	0049424425	48:23:00
758	Agosto	0050062417	60:07:00
779	Setembro	0050650872	60:06:00
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS			684:55:00

7.7. A análise foi realizada com base em **dados concretos**, considerando não apenas a projeção de aumento das atividades operacionais, mas também a necessidade de **substituição e reforço de aeronaves** atualmente disponíveis, de modo a garantir a continuidade e a eficiência no atendimento das demandas do DSEI Alto Rio Solimões.

7.8. De acordo com os dados apresentados no quadro-resumo, o total de horas de voo registradas foi de **684 horas e 55 minutos**.

7.9. A estimativa foi calculada considerando o período de Janeiro de 2024 à Setembro de 2025 (excluindo-se os meses de Maio e Junho de 2024, conforme justificado no item 7.4 deste), ou seja, 20 (vinte) meses de execução. Para obter a média mensal, a quantidade total de horas efetivamente utilizadas pelo DSEI Alto Rio Solimões foi dividida por 20. Em seguida, esse resultado foi multiplicado por 12, de modo a projetar o quantitativo correspondente a um ano completo.

7.10. Em razão da **instabilidade climática** que afeta a região de abrangência do DSEI ARS, caracterizada por secas e enchentes recorrentes, optou-se por adicionar ao quantitativo calculando uma **margem de segurança de 9,5%**, elevando a estimativa para **450 horas**. Essa medida visa assegurar maior **flexibilidade operacional** frente a eventos imprevistos que possam exigir incremento imediato no número de voos.

7.11. A definição da margem de 9,5% baseou-se na **variabilidade das condições operacionais** e na necessidade de garantir uma **reserva estratégica** para situações emergenciais, prevenindo, assim, riscos de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde e logística às comunidades indígenas.

7.12. Ressalte-se que a **seca em curso na Amazônia**, a qual atinge **nove em cada dez terras indígenas** (conforme divulgado em InfoAmazonia, 15/08/2024), agrava sobremaneira a vulnerabilidade dessas populações. Com o **escoamento dos rios e a inviabilidade do transporte fluvial**, historicamente o principal meio de deslocamento regional, o **transporte aéreo passou a constituir a única alternativa eficaz** para o abastecimento das comunidades. Nesse contexto, as horas de voo anteriormente previstas mostram-se insuficientes para atender à demanda atual, significativamente ampliada pelo isolamento imposto pela estiagem. Assim, o **acréscimo nas horas contratadas revela-se medida necessária, proporcional e devidamente justificada** para assegurar o pleno atendimento das populações afetadas.

7.13. Diante do exposto, conclui-se que a metodologia utilizada para definição do quantitativo de horas/voos revela-se **técnica, adequada e fundamentada**, refletindo a real necessidade do DSEI Alto Rio Solimões. Assim, recomenda-se a contratação nos moldes ora estimados, de forma a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde indígena e a eficiência da logística assistencial na região.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.524.550,00

8.1. A definição do valor estimado da contratação observou os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, especialmente o disposto no art. 5º, inciso I, que estabelece como critério a realização de pesquisa de preços em painéis de preços do Governo Federal (Painel de Preços e outras ferramentas oficiais disponibilizadas).

8.2. Dessa forma, a pesquisa de mercado foi conduzida de maneira objetiva, transparente e aderente à regulamentação vigente, utilizando como fonte de dados as informações disponíveis nos painéis de preços oficiais, os quais concentram registros de contratações públicas já realizadas, permitindo uma aferição mais próxima da realidade de mercado praticada pela Administração Pública.

8.3. O levantamento realizado forneceu a base comparativa necessária para apuração do custo médio da hora de voo de aeronaves do tipo asas rotativas, considerando as características técnicas do objeto pretendido, tais como:

- Capacidade de carga e transporte;
- Condições operacionais da região amazônica;
- Necessidade de logística de abastecimento, manutenção e tripulação a cargo da contratada.

8.4. A partir da consolidação desses dados, foi possível definir um valor estimado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares pela Administração, assegurando a adequação orçamentária e o atendimento ao princípio da economicidade.

8.5. Cumpre destacar que a utilização do parâmetro previsto no inciso I da IN confere maior segurança jurídica e técnica ao procedimento, uma vez que privilegia informações públicas, verificáveis e resultantes de contratações efetivas, afastando o risco de distorções decorrentes de orçamentos meramente referenciais ou de baixa aderência ao contexto da contratação.

8.6. Assim, a estimativa do valor da contratação aqui apresentada reflete fielmente a média de mercado identificada nos painéis oficiais, constituindo parâmetro válido e suficiente para a elaboração do orçamento estimativo e para a condução regular do processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que:

9.2.1. A contratação dos serviços será em um único grupo, composto por 1 (um) item, pois é o que melhor atende aos interesses e necessidades desta administração;

9.3. Com a premissa de se contratar somente uma empresa e tendo apenas 1 (um) contrato, o Distrito terá as seguintes vantagens:

9.3.1. Se houver necessidade de acréscimo ou supressão contratual, terá maior elasticidade para fazê-lo;

9.3.2. Se houver um contrato para cada localidade (polos base e suas abrangências), o Distrito terá o dobro de repactuações e termos aditivos;

9.4. Assim sendo, não havendo a necessidade de gerir mais de um contrato, haverá economia financeira, evitando ônus a União:

- de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento;
- de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.5. Conclui-se que não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

9.12. A despeito de ser viável tecnicamente; o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução.

9.13. Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores baixos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações Correlatas: São aquelas diretamente relacionadas à execução de serviços essenciais que dão suporte à prestação do transporte aéreo emergencial. No caso em análise, não foram identificadas contratações correlatas vinculadas ao objeto ora pretendido.

11.2. Contratações Interdependentes: São aquelas em que a efetividade depende do funcionamento conjunto de outros contratos, de modo que uma contratação somente se justifica se a outra estiver ativa.

11.3. No contexto do transporte aéreo, identificam-se interdependências com serviços de logística terrestre e fluvial, os quais complementam as operações aéreas, sobretudo em regiões em que o deslocamento por aeronave não é suficiente para atender todas as necessidades. Entre as contratações interdependentes em vigor, destacam-se:

- a) 25036.000024/2023-87 – Contratação de serviços de motorista terrestre;
- b) 25036.000001/2019-96 – Contratação de serviços de marinheiro fluvial e auxiliar de convés;
- c) 25036.001620/2017-36 – Contratação de serviços de conserto/manutenção em veículos próprios;
- d) 25036.000829/2021-69 – Contratação de gerenciamento e manutenção em embarcações;
- e) 25036.000417/2023-91 – Contratação de serviços de transporte fluvial de cargas em barcos.

11.4. Essas contratações configuram apoio logístico complementar e possibilitam a integração multimodal (aérea, terrestre e fluvial), indispensável ao pleno atendimento das comunidades indígenas em regiões de difícil acesso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena (PNASPI) tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política dos povos indígenas.

11.2. As ações de atenção integral à saúde indígena visam atender as necessidades dessa população, garantindo o acesso a recursos essenciais, respeitando suas tradições e modos de vida.

11.3. Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) coordena e executa a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo o território nacional. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), estabelecidos pela Lei nº 9.836/1999, são unidades do subsistema responsáveis por atender uma ou mais terras indígenas. Atualmente, existem 34 DSEIs no Brasil, organizados por critérios territoriais, levando em conta a localização geográfica das comunidades indígenas.

11.4. Os DSEIs são responsáveis pela oferta de serviços de saúde integrados e articulados à rede SUS, incluindo a logística necessária para execução de serviços de saúde em comunidades indígenas. Durante períodos de seca severa, a logística aérea se torna crucial para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto dessas populações, minimizando o impacto da seca dos rios.

11.5. O Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027), que orienta as iniciativas de gestão no SUS, tem como diretriz a universalização do acesso à saúde e a redução das desigualdades regionais e sociais. Neste contexto, o transporte aéreo é uma medida essencial para assegurar que as comunidades indígenas tenham acesso aos serviços de saúde de forma contínua e segura, minimizando os efeitos das condições climáticas adversas.

11.6. O Objetivo nº 06 do Plano Nacional de Saúde, voltado à promoção e qualificação dos serviços de saúde e saneamento ambiental, destaca a importância de considerar os contextos étnico-culturais das populações indígenas. O transporte aéreo está alinhado a essa meta, uma vez que a logística terrestre, aéreo e/ou fluvial é essencial para que as equipes de saúde possam executar os serviços de saúde, especialmente nas regiões mais afetadas pela seca.

11.7. O Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi) e homologado pela SESAI, define as ações e estratégias para um período de quatro anos. O PDSI 2024/2027, integrado ao Plano Plurianual (PPA) e ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde Indígena, reforça o monitoramento e avaliação das atividades nos DSEIs.

11.8. O PDSI 2024/2027, aprovado em 01/03/2024, legitima a necessidade desta contratação para garantir o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena, assegurando o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde, um direito básico para a promoção da saúde nas comunidades indígenas.

11.9. Assim, o serviço de transporte aéreo é, portanto, uma ação indispensável e estratégica para garantir a proteção à saúde das populações indígenas, principalmente nas áreas mais afetadas pela seca, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida e para a redução das iniquidades regionais e sociais.

11.10. Nesse sentido, por amostragem, o serviço de transporte aéreo apoiará o alcance dos seguintes Indicadores e Metas Pactuadas /Resultados Esperados para 2024 a 2027:

11.10.1. Reduzir em 30,0%, a Taxa de mortalidade infantil indígena por causas evitáveis (PPA);

11.10.2. Alcançar, 90% de recém-nascidos indígenas com pelo menos 1 (uma) consulta até o 28º dia de vida;

11.10.3. Alcançar, 60% das crianças indígenas menores de 1 ano com acesso às consultas preconizadas de crescimento e desenvolvimento (PPA);

11.10.4. Alcançar, 80% das crianças indígenas menores de 1 ano com no mínimo 6 acompanhamentos alimentar e nutricional (PPA);

11.10.5. Alcançar, 35% das mulheres indígenas de 25- 64 anos com coleta de exame citopatológico no ano;

11.10.6. Reduzir, 12% de gestantes indígenas com gestações finalizadas entre 22 a 36 semanas de gestação;

11.10.7. Alcançar, 35% das gestantes indígenas com no mínimo 1 consulta odontológica durante o pré natal;

11.10.8. Alcançar, 60% de tratamento odontológico básico concluído na população indígena com primeira consulta odontológica programática;

11.10.9. Reduzir, em 5% o número de óbitos por suicídio nos 34 DSEI;

11.10.10. Alcançar, 84% das crianças menores de 1 ano com esquema vacinal completo.

11.11. Por fim, a presente demanda refere-se a uma **contratação de caráter urgente**, motivada pela impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente em vigor, cujo término está previsto para **16/12/2025**. A proximidade do vencimento impõe a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à celebração de novo ajuste, de modo a **evitar descontinuidade na prestação dos serviços de transporte aéreo** indispensáveis às comunidades indígenas da região amazônica.

11.12. Cumpre destacar que, embora não se trate de **contratação emergencial**, a situação exige tratamento prioritário, dada a essencialidade do transporte aéreo na garantia do **acesso a serviços de saúde, insumos e logística assistencial**. Nesse sentido, conforme estabelece o **Decreto nº 10.947/2022**, a contratação foi devidamente inserida no **Plano de Contratações Anual (PCA)** no próprio exercício, em razão da **necessidade premente de assegurar a continuidade do atendimento às comunidades indígenas**, especialmente diante das condições climáticas adversas que agravam o isolamento geográfico da região.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando as especificidades do DSEI, a dificuldade de acesso às aldeias, a necessidade de atendimento in loco, resgates de emergência e encaminhamentos de pacientes para os serviços de média e alta complexidade, é de extrema necessidade a contratação de serviços de transporte aéreo, uma vez que a falta do mesmo irá prejudicar o desenvolvimento das ações e atividades realizadas pelo DSEI.

12.2. A contratação em tela possibilitará ao DSEI continuar com as ações previstas, cumprindo assim as metas pactuadas ao realizar o transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para prestar assistência aos povos indígenas, proporcionar a remoção de pacientes para os serviços de média e alta complexidade (que não são oferecidos pela atenção primária), realizar remoções de emergência (nos casos em que os pacientes correm risco de morte) e realizar ações de Imunização e demais ações em saúde nas aldeias de difícil acesso.

12.3. Nesse contexto, o emprego regular de transporte aéreo revela-se de inestimável valor para minimizar substancialmente as barreiras e óbices enfrentados no atendimento e promoção da saúde indígena.

12.4. A Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade em tomar providências quanto às adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado. O DSEI/ARS já está adequado para este tipo de prestação de serviço, visto que já comporta esta atividade através da prestação desse serviço, o novo contrato vem para substituir o anterior.

13.2. No entanto, para que o objeto seja contratado e corretamente executado, será necessário seguir os procedimentos de contratação obedecendo todos os procedimentos administrativos, bem como deve haver a efetiva fiscalização por parte dos servidores indicados para garantir que os serviços estejam em conformidade com a descrição solicitada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No contexto de contratação pública voltada para o transporte aéreo de equipes médicas e logística em regiões isoladas, especialmente em áreas indígenas do Alto Rio Solimões, a legislação brasileira sobre sustentabilidade deve ser rigorosamente aplicada, garantindo a preservação ambiental e a responsabilidade socioambiental da administração. Entre os principais marcos normativos que orientam esse tipo de contratação com foco na sustentabilidade, destacam-se:

14.1.1. Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Estabelece os princípios da proteção ambiental no Brasil, determinando que as atividades públicas e privadas devem adotar práticas que minimizem o impacto ambiental. No contexto do transporte aéreo, a administração pública deve observar os impactos decorrentes da queima de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa e poluição sonora, adotando, sempre que possível, alternativas que reduzam esses efeitos.

14.1.2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): Prevê a necessidade de critérios sustentáveis nas contratações públicas. A lei enfatiza que as aquisições e contratações devem considerar a sustentabilidade em todas as suas etapas, incluindo o ciclo de vida dos produtos e serviços. Para o transporte aéreo, isso significa que a contratação de empresas deve observar o uso de aeronaves que utilizem tecnologias menos poluentes, combustível de fontes renováveis (quando viável), e que cumpram com normativas de eficiência energética e minimização de emissões de carbono.

14.1.3. Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009): Vinculada ao compromisso do Brasil com a redução de emissões de gases de efeito estufa, essa política é diretamente aplicável a atividades que envolvam transporte. No caso específico do transporte aéreo na Amazônia, deve-se observar o impacto sobre a floresta e as emissões locais, procurando soluções que mitiguem os efeitos ambientais adversos. A contratação pode priorizar empresas que adotem compensações de carbono ou práticas de neutralização de emissões.

14.1.4. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): Iniciativa que incentiva a adoção de práticas de gestão pública sustentável, prevendo que órgãos públicos utilizem critérios socioambientais em suas contratações e operações. Na contratação de serviços aéreos, a administração deve buscar soluções que integrem eficiência energética, redução de resíduos e promoção de práticas ambientalmente corretas, garantindo a sustentabilidade das operações em longo prazo.

14.1.5. Decreto nº 7.746/2012 - Sustentabilidade nas Contratações Públicas: Este decreto regulamenta o uso de critérios de sustentabilidade na administração pública federal. Ele obriga que, em contratações públicas, sejam levados em consideração a eficiência na utilização de recursos naturais, a redução da emissão de poluentes e a diminuição de resíduos. No caso do transporte aéreo, pode-se exigir que as empresas contratadas tenham certificações ambientais e adotem práticas de manutenção preventiva para garantir menor consumo de combustíveis e prolongar a vida útil das aeronaves.

14.2. A aplicação dessa legislação em um cenário de transporte aéreo para áreas remotas como o DSEI ARS visa garantir que o atendimento às populações indígenas não ocorra em detrimento do meio ambiente. As práticas sustentáveis devem ser integradas às operações aéreas, assegurando que o atendimento às comunidades não implique na degradação ambiental da região amazônica, um bioma crucial para o equilíbrio climático global.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Declara-se que o DSEI/ARS, em breve não contará com um contrato deste objeto, o que confirma a necessidade da contratação, para que não haja a descontinuidade das atividades diárias. Após a realização dos estudos preliminares, conclui-se que esta contratação, além de viável, é indispensável para a devida continuidade dos serviços de transporte aéreo, sem os quais acarretará a possível

paralisação dos atendimentos realizados pelo Distrito, comprometendo e impossibilitando a realização das missões institucionais do DSEI /ARS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 12:39:16.

ALCELIO CAVALCANTE CASTELO BRANCO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 12:41:41.